



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 555

Estabelece o Quadro Geral de Servidores do município.

Cria o Quadro Promocional com níveis de vencimentos e Regula o Enquadramento.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º- Fica aprovado o quadro de Servidores da Prefeitura Municipal constante do anexo I desta Lei.

Artº 2º- Fica criado o quadro promocional de Servidores do município constante, do anexo II com nível de vencimentos de acordo com o tempo de serviço e avaliação conforme anexo III e IV.

Artº 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o enquadramento do pessoal nos níveis equivalentes ao tempo de serviço do servidor no quadro promocional.

Artº 4º- A partir de 1.994 a cada ano de efetivo exercício o Servidor será avaliado quanto a sua produtividade, assiduidade, ética profissional e relacionamento humano, e qualidade do trabalho, com os conceitos O.B.R.P. valendo 5.3.2.0 ponto.

§ 1º- No final de 3 (três) anos de efetivo exercício se a avaliação do servidor for acima de 60% (sessenta por cento) em média anual o mesmo terá direito a promoção, caso contrário será advertido e continuará no mesmo nível do quadro promocional.

§ 2º- A cada nível promocional dará ao servidor um aumento de 5% (cinco por cento) do salário fixado no nível 1 (um) para o cargo em que estiver lotado.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 1.993.

  
-Nicanor Mendonça Filho-

-Prefeito Municipal-

*Nicanor Mendonça*  
PREFEITO MUNICIPAL

  
-José Francisco da Silva-

-Tesoureiro-

*José Francisco da Silva*  
- TESOUREIRO -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO -I- LEI Nº 555

Quadro Geral de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG.

---

## Nº DE CARGOS - ORGÃOS - UNIDADE ADMINISTRATIVAS E CARGOS

---

### ORGÃO - 01 - CÂMARA MUNICIPAL

#### UNIDADE-01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

01 Amanuense

### ORGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

#### UNIDADE-02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

01 Secretário

01 Auxiliar de Secretaria

01 Datilógrafo

02 Auxiliares de Serviços

01 Cantineira

#### UNIDADE - 03- SERVIÇO DE FAZENDA E CONTABILIDADE

01 Tesoureiro

01 Auxiliar de Tesouraria

01 Agente Fiscal

01 Inativo

#### UNIDADE 04- SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

20 Professores

03 Motorista I

01 Motorista II

01 Encarregado de Alimentação Escolar

01 Auxiliar de Odontologia

08 Monitoras da Creche

07 Cantineiras Escolar

02 Pedreiros

02 Operários

02 Inativos

#### UNIDADE - 05 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 Coordenador de Saúde

C O N T I N U A . . . -




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

. . . C O N T I N U A Ç Ã O

- 02 Motoristas I  
03 Auxiliar de Saúde  
UNIDADE 06- SERVICOS DE OBRAS PÚBLICAS  
01 Encarregado de Serviço de Obras  
01 Fiscal Urbano  
01 Motorista Nível II  
01 Encarregado do Cadastro Urbano  
01 Encarregado de Turma  
01 Encarregado de Almoxerifado  
01 Encarregado de Cemitério  
02 Auxiliar de Telefonista  
05 Pedreiros  
06 Operários para Fabricação de Blocos  
06 Operários de Serviços Gerais  
01 Inativo  
01 Pensionista  
UNIDADE -07- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
01 Encarregado do Serviço Municipal Estradas de Rodagem  
01 Operador de Patrol  
01 Operador da Pá  
01 Operador de Trator de Esteira  
02 Motoristas Nível II  
01 Encarregado de Máquinas e Veículos  
01 Encarregado de Turma  
15 Operários de Serviços  
01 Pensionista  
01 Pensionista

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 1.993.

  
- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -

*Nicanor Mendonça Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA LEI Nº 555

APURAÇÃO E VALORES DA FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA  
SERVIDORES MUNICIPAIS.

Os cinco requisitos constantes nas fichas avaliativas de Ser-  
vidores Municipais, terão os seguintes valores correspondentes aos  
conceitos:

Ótimo 5 pontos.

Bom 3 pontos.

Regular 2 pontos.

Péssimo 0 ponto.

Itens a serem avaliados:

- 1- Produtividade: É a atuação esperada em relação a fatores consi-  
derados importantes para o bom desenvolvimento do trabalho, deter-  
minando o grau de responsabilidade e seriedade no desempenho das  
atividades.
- 2- Assiduidade: É a frequência e pontualidade no trabalho e a par-  
ticipação nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura.
- 3- Ética Profissional e Relacionamento Humano: É o fator que deter-  
mina a capacidade de agir com cortesia, discrição, polidez, tato e  
eficiência no relacionamento com os superiores, colegas e cliente-  
la de Prefeitura.
- 4- Qualidade de Trabalho: É o fator que determina o cuidado com que  
realiza o trabalho, a forma de apresentá-lo e os cuidados com a se-  
gurança com que é executado.
- 5- Resultado Final: É o fator que determina se o objetivo proposto  
na realização do trabalho foi alcançado ou não.

Cada Servidor enquadrado receberá esta instrução presente pa-  
ra ficar ciente de suas responsabilidades perante a Prefeitura Muni-  
cipal.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de maio de  
1.993.

Nicanor Mendonça Filho  
-Prefeito Municipal-

Nicanor Mendonça Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - DA LEI Nº 555.**

FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIDOR MUNICIPAL

PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO: Encarregado Pessoal e  
Chefe Imediato.

DADOS DO AVALIADO				
NOME:			PERIODO DA AVALIAÇÃO	
CARGO:			De ___/___/___ A ___/___/___	
FATORES DA AVALIAÇÃO				
PRODUTIVIDADE	ASSIDUIDADE	ÉTICA PROFISSIONAL E RELACIONAMENTO HUMANO.	QUALIDADE DO TRABALHO.	RESULTADO FINAL
O <input type="radio"/> B <input type="radio"/>	O <input type="radio"/> B <input type="radio"/>	O <input type="radio"/> B <input type="radio"/>	O <input type="radio"/> B <input type="radio"/>	O <input type="radio"/> B <input type="radio"/>
R <input type="radio"/> P <input type="radio"/>	R <input type="radio"/> P <input type="radio"/>	R <input type="radio"/> P <input type="radio"/>	R <input type="radio"/> P <input type="radio"/>	R <input type="radio"/> P <input type="radio"/>
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end; margin-top: 10px;"> <div style="width: 30%;"> <p>Data ___/___/___.</p> </div> <div style="width: 60%; text-align: center;"> <p>Nicanor Mendonça Filho. - Prefeito Municipal -</p> </div> </div>				

*Nicanor Mendonça Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.933-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 555

Estabelece o Quadro Geral de Servidores do município.

Cria o Quadro Promocional com níveis de vencimentos e Regula o Enquadramento.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1.º Fica aprovado o quadro de Servidores da Prefeitura Municipal constante do anexo I desta Lei.

Artº 2.º Fica criado o quadro promocional de Servidores do município constante, do anexo II com nível de vencimentos de acordo com o tempo de serviço e avaliação conforme anexo III e IV.\*

Artº 3.º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o enquadramento do pessoal nos níveis equivalentes ao tempo de serviço do servidor no quadro promocional.

Artº 4.º A partir de 1.994 a cada ano de efetivo exercício o Servidor será avaliado quanto a sua produtividade, assiduidade, éticas profissional e relacionamento humano, e qualidade do trabalho, com os conceitos O.B.R.P. valendo 5.3.2.0 ponto.\*

§ 1.º No final de 3 (três) anos de efetivo exercício se a avaliação do servidor for acima de 60% (sessenta por cento) em média anual o mesmo terá direito a promoção, caso contrário será advertido e continuará no mesmo nível do quadro promocional.\*

§ 2.º A cada nível promocional dará ao servidor um aumento de 5% (cinco por cento) do salário fixado no nível 1 (um) para o cargo em que estiver lotado.

Artº 5.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumprá e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 1993.

*[Signature]*  
Alcides Mendes Filho  
Prefeito Municipal  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
José Francisco de Silva  
Treceureiro  
José Francisco da Silva  
TREASUREIRO